

Rodrigues

PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS E A CLÍNICA MED. AMARES

Preâmbulo

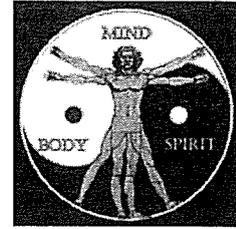
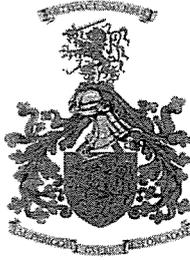
A celebração do presente protocolo tem como objetivo assegurar aos militares e aos trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português, um conjunto de condições especiais na aquisição de serviços disponibilizados pela clínica Med. Amares.

1. Identificação das partes

Entre:

- a) O **EXÉRCITO PORTUGUÊS**, contribuinte fiscal número 600 021 610, como primeiro outorgante, representado neste ato pelo Exmo. Diretor de Serviços de Pessoal, senhor Brigadeiro-General, José Alberto Dias Martins, e
- b) A **CLÍNICA MED. AMARES.**, contribuinte fiscal número 196 255 570, com sede na Rua 25 de Abril, Loja n.º8-1º andar, 4720-393 Ferreiros como segundo outorgante, adiante abreviadamente designada por CLÍNICA MED. AMARES representada neste ato pelo Dr. Luís António Rodrigues na qualidade de Diretor Clínico, o qual tem poderes para outorgar o presente acordo;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:



A. Rodrigues

2. Parte dispositiva

Cláusula 1.^a

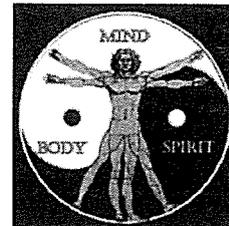
Objeto

1. O presente protocolo tem por objeto assegurar aos beneficiários indicados na cláusula 4.^a, o acesso em condições especiais nas Especialidades Terapêuticas da Medicina Tradicional Chinesa realizadas na CLÍNICA MED. AMARES, especificados no anexo A ao presente protocolo, do qual faz parte integrante.
2. A localização exata da CLÍNICA MED. AMARES é reportada no anexo B ao presente protocolo, do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.^a

Obrigações do Exército Português

1. O EXÉRCITO PORTUGUÊS compromete-se a divulgar os termos deste protocolo, podendo as formas de divulgação ser previamente acordadas com a CLÍNICA MED. AMARES para efeito de fornecimento dos suportes adequados.
2. Adicionalmente, o EXÉRCITO PORTUGUÊS autoriza a CLÍNICA MED. AMARES a divulgar os termos do presente protocolo junto dos seus beneficiários.
3. A realização de ações de informação pela CLÍNICA MED. AMARES, nas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do EXÉRCITO PORTUGUÊS, estará sempre condicionada à obtenção prévia da autorização do respetivo Comandante, Diretor ou Chefe.



André Aguiar

Cláusula 3.^a

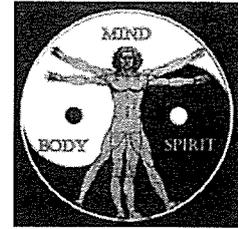
Procedimentos/Obrigações da CLÍNICA MED. AMARES

1. Cumprir as condições, vantagens e descontos estabelecidos no presente protocolo perante os beneficiários indicados na cláusula 4.^a.
2. Informar todos os beneficiários interessados dos detalhes de todas as opções e forma de pagamento.
3. Todas as alterações às condições especiais anteriormente mencionadas deverão ser comunicadas pela CLÍNICA MED. AMARES ao EXÉRCITO PORTUGUÊS, previamente à sua entrada em vigor, para que sejam dadas a conhecer aos beneficiários pela forma mais adequada.
4. Enviar ao EXÉRCITO PORTUGUÊS, sempre que se justifique, informação para conhecimento e divulgação.

Cláusula 4.^a

Beneficiários

1. São beneficiários deste protocolo, os militares dos quadros permanentes, na situação de ativo, reserva ou reforma, os militares em regime de voluntariado e de contrato e os trabalhadores do Mapa de Pessoal Civil do EXÉRCITO PORTUGUÊS.
2. Estas condições especiais estabelecidas, poderão ser extensivas ao cônjuge, à pessoa que vive em condição análoga à do cônjuge e aos filhos dependentes dos beneficiários do presente protocolo.
3. A cessação do vínculo contratual dos beneficiários com o EXÉRCITO PORTUGUÊS não implica a cessação das condições especiais deste protocolo, desde que as condições comerciais tenham sido acordadas antes do termo do vínculo.



Rodrigues
A

4. A CLÍNICA MED. AMARES poderá solicitar aos beneficiários que façam prova da sua qualidade.

Cláusula 5.ª

Encargos financeiros

O EXÉRCITO PORTUGUÊS não assume qualquer responsabilidade decorrente das relações comerciais estabelecidas ao abrigo do presente protocolo, entre os beneficiários e a CLÍNICA MED. AMARES designadamente pagamentos, indemnizações, taxas e outros custos, preparatórios ou definitivos, pelos atos praticados pelos beneficiários deste acordo.

Cláusula 6.ª

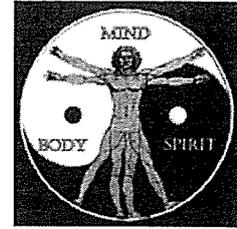
Comunicação entre as partes

1. Para facilitar a comunicação entre as partes será criada uma comissão de acompanhamento para propor a adoção das medidas julgadas necessárias para cumprimento do presente protocolo.
2. A comissão de acompanhamento reúne-se a pedido de qualquer uma das partes e será constituída por dois elementos de cada uma delas.

Cláusula 7.ª

Confidencialidade da informação e tratamento de dados pessoais

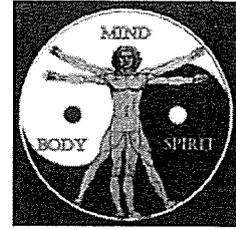
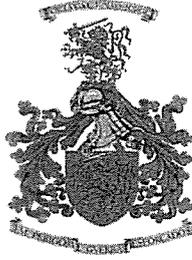
1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente protocolo, **os OUTORGANTES** obrigam-se a manter toda e qualquer informação e/ou documentação obtida e correspondência trocada, classificada pela entidade emissora de confidencial, na mais estrita



Rodriguez

confidencialidade, bem como a observar o regime legal da proteção de dados pessoais.

2. A obrigação de confidencialidade manter-se-á mesmo após o termo de vigência do presente protocolo.
3. Cada uma das Partes compromete-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na sua redação vigente – Regulamento Geral de Proteção de Dados – e demais legislações aplicáveis, não divulgando os dados pessoais pertencentes à outra Parte e demais intervenientes, a que possa ter acesso durante o desenvolvimento dos trabalhos ou de qualquer atividade realizada no âmbito do objeto deste protocolo. As Partes comprometem-se a cumprir as respetivas Políticas de Privacidade.
4. Ao abrigo do disposto no número anterior, **os OUTORGANTES** obrigam-se, designadamente:
 - a) Tratar os dados de modo conciliável com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
 - b) Conservar os dados apenas durante o período necessário, garantindo a sua confidencialidade;
 - c) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;
 - d) Assegurar que os respetivos trabalhadores que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do protocolo, cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais.
5. As Partes autorizam que os seus dados de contacto, a indicar para o efeito, possam ser utilizados para fins de divulgação das parcerias estabelecidas.



Godzignes

Cláusula 8.^a

Resolução e denúncia

1. O EXÉRCITO PORTUGUÊS poderá proceder à sua resolução quando as alterações às condições especiais previstas na cláusula 1.^a deixarem de constituir uma vantagem, quando comparadas com as condições oferecidas pela CLÍNICA MED. AMARES à generalidade dos seus clientes.
2. A denúncia ou resolução do protocolo não confere o direito a qualquer indemnização, implica a imediata cessação das condições oferecidas pelo mesmo, nos termos do n.º 1 desta cláusula.

Cláusula 9.^a

Comunicações

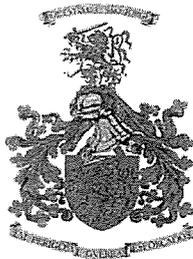
O PRIMEIRO E SEGUNDO OUTORGANTES obrigam-se a comunicar, um ao outro, qualquer alteração que ocorra na vigência deste protocolo, nomeadamente:

- a) De morada, telefone e endereço eletrónico;
- b) Situação de insolvência ou outra que coloque em causa a sua capacidade jurídica.

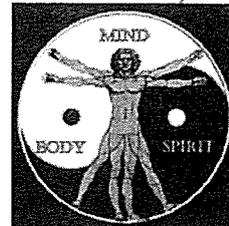
Cláusula 10.^a

Prazo de vigência

Este protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura, é válido até 31 de dezembro de 2023, será automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos de um ano, caso não seja denunciado por nenhuma das partes com



Rodrigues



uma antecedência mínima de 60 dias, relativamente ao termo do período em vigor.

Feito em dois exemplares originais, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Vila Nova de Gaia, a 22 de junho de 2023.

Pelo 1.º Outorgante

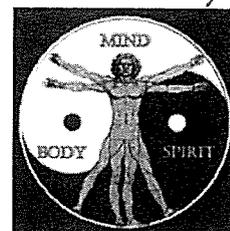
João Alberto de Sousa

2.º Outorgante

Luís António Rodrigues

Anexos: **A** - CONDIÇÕES A QUE SE REFERE O N. 1 DA CLAUSULA 1ª

B - LOCALIZAÇÃO



Amal Agreel

PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS E A CLÍNICA MED. AMARES

ANEXO A

(condições a que se refere a cláusula 1ª)

OBJETIVO

O presente protocolo tem como objetivo incrementar as relações comerciais e disponibilizar um serviço de qualidade com condições preferenciais durante a sua vigência.

A CLÍNICA MED. AMARES, exerce a sua atividade nas localizações descritas no Anexo B.

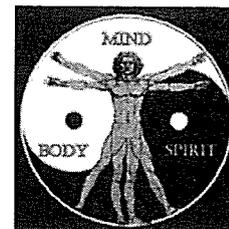
APLICAÇÃO

Para a concessão de quaisquer benefícios constantes deste protocolo, deverá o Cliente identificar-se sempre que se apresente na nossa receção.

A CLÍNICA MED. AMARES compromete-se a adotar as medidas e procedimentos necessários de forma a garantir que ela própria e os recursos afetos à execução do protocolo que acedam a dados pessoais dos funcionários do Cliente cumpram as obrigações de confidencialidade, de segurança, de acesso, alteração ou remoção pelos titulares relativas a esses dados, de acordo com a legislação em vigor para proteção de dados pessoais.



Andriques



CONDIÇÕES

Os beneficiários deste Protocolo têm direito a 15% de desconto sobre os preços de tabela em vigor à data na aquisição nas especialidades terapêuticas e tratamentos de patologias da Medicina Tradicional Chinesa, nomeadamente:

Especialidades Terapêuticas	Percentagem de desconto
<i>Medicina Tradicional Chinesa</i>	15%
<i>Acupuntura</i>	15%
<i>Kinesiologia emocional (Professora Ana Veloso)</i>	15%
Tratamentos de patologias	Percentagem de desconto
<i>Tratamento de avc's</i>	15%
<i>Paralisias faciais</i>	15%
<i>Reflexologia</i>	15%
<i>Tendinites</i>	15%
<i>Lombalgias</i>	15%
<i>Massagem de relaxamento</i>	15%
<i>Massagem desportiva</i>	15%
<i>Massagem Tui Na</i>	15%

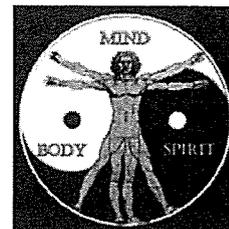
Vila Nova de Gaia, a 22 de JUNHO de 2023:

Pelo 1.º Outorgante:

Pelo 2.º Outorgante:

Ja Albert Du Haer

Andriques



Luis Rodrigues

PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS E A CLÍNICA MED. AMARES

ANEXO B

(localização a que se refere o nº 2 da cláusula 1ª)

CLÍNICA MED. AMARES

Rua 25 DE ABRIL, Loja n.º8 – 1º andar
4720-393 Ferreiros
Contactos: 932 314 716
Email: luisrodrigues38@sapo.pt

